

# WiFi4EU - Perguntas e respostas

## 1. CONTEXTO

### 1.1. Qual é o objetivo global da iniciativa WiFi4EU?

A iniciativa WiFi4EU visa proporcionar um acesso de qualidade à Internet aos cidadãos e visitantes em toda a UE, através de pontos de acesso Wi-Fi gratuitos em locais públicos, tais como parques, praças, edifícios oficiais, bibliotecas e centros de saúde. Os vales financiados pela Comissão Europeia através desta iniciativa serão atribuídos para ajudar os municípios a instalar os pontos de acesso Wi-Fi nesses centros de vida pública, utilizando os serviços de empresas de instalação de redes Wi-Fi.

### 1.2. Quem pode participar na iniciativa WiFi4EU?

A iniciativa WiFi4EU está aberta aos organismos do setor público dos Estados-Membros da UE e dos países do EEE participantes, a Noruega e a Islândia. Só podem participar os municípios (ou administrações locais equivalentes) ou as associações de municípios. A lista das entidades que podem responder ao convite foi aprovada pelos Estados-Membros e pode ser consultada aqui: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/list-eligible-entities-wifi4eus-fourth-call>

Cada município apenas pode beneficiar de um único vale durante toda a vigência da iniciativa WiFi4EU. Consequentemente, os municípios que beneficiam de um vale de um convite WiFi4EU precedente não são elegíveis para responder ao presente convite, ao passo que os que não tiverem sido selecionados poderão agora voltar a candidatar-se.

### 1.3. Qual é o valor do vale WiFi4EU?

O montante de cada vale a atribuir é de 15 000 EUR.

## 2. INSCRIÇÃO

### 2.1. Que *municípios e associações de municípios* podem inscrever-se? Como e quando nos podemos inscrever?

A fim de se candidatarem à iniciativa WiFi4EU, todos os municípios elegíveis (ou associações de municípios) enumerados na referida lista (ponto 1.2) devem, em primeiro lugar, informar-se através do portal WiFi4EU (<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/wifi4eu-wi-fi-gratuito-para-todos-na-europa?lang=pt>). A inscrição pode ser efetuada em qualquer momento e em qualquer língua dos Estados-Membros da UE.

Nota: o processo de inscrição exige a utilização de um «EU Login» associado ao município. (Para mais informações sobre como criar uma conta «EU Login», ver:

[https://webgate.ec.europa.eu/cas/manuals/EU\\_Login\\_Tutorial.pdf](https://webgate.ec.europa.eu/cas/manuals/EU_Login_Tutorial.pdf)).

Ir para a página inicial do portal WiFi4EU para iniciar a inscrição. Em seguida, selecione o seu município no menu deslizante. Indicar as informações solicitadas no município (país, tipo de organização a registar - município ou associação - e endereço).

Especificar os dados de contacto do presidente da autarquia/chefe do município/representante legal, ou seja, a pessoa competente para assinar a convenção de subvenção. **Atenção: recomendamos que a convenção de subvenção seja ASSINADA pelo chefe do município/presidente da câmara e não por um seu representante legal.** No entanto, se o presidente da câmara/chefe do município pretender designar outra pessoa para assinar a convenção de subvenção (ou seja, uma «pessoa autorizada»), esta «pessoa autorizada» deve também ser incluída na inscrição.

Note-se que o acesso ao portal está **sempre** associado à pessoa (incluindo o seu endereço de correio eletrónico) que criou o «EU Login» durante o processo de inscrição, sendo, por conseguinte, indicada como «pessoa de contacto» no portal. Por conseguinte, recomendamos vivamente que a pessoa que pretende nomear como «pessoa autorizada» na inscrição seja a mesma que a «pessoa de contacto» (bem como o endereço de correio eletrónico indicado), a fim de facilitar o processo de assinatura da convenção de subvenção.

As *associações de municípios* podem registar vários municípios, a fim de simplificar a gestão do processo. No entanto, cada associação terá de apresentar separadamente a candidatura final de cada município incluído na inscrição. Chama-se a atenção para o facto de as associações de municípios, enquanto tal, não terem direito a receber um vale. Cada vale é atribuído a um município específico, como beneficiário.

Em todos os casos, só o nome do município inscrito será tornado público. (Ver o ponto 8 sobre a proteção de dados).

Os municípios não precisam de anexar à sua inscrição (ou candidatura) a descrição ou o processo técnico da rede Wi-Fi a instalar. Também não é necessário apresentar uma avaliação preliminar do eventual custo de um projeto (por exemplo, estimativas fornecidas pelas empresas de instalação de redes Wi-Fi).

## **2.2. Somos uma empresa de instalação de redes Wi-Fi. Como e quando nos podemos inscrever? Como podemos alterar os nossos dados?**

As empresas de instalação de redes Wi-Fi são incentivadas a participar na iniciativa WiFi4EU. Está disponível no portal WiFi4EU uma lista das empresas de instalação de redes sem fios inscritas. Os municípios podem consultar esta lista se lhes for atribuído um vale e estiverem à procura de empresas de instalação de redes Wi-Fi na sua zona que possam prestar os serviços em questão.

Para manifestarem o seu interesse, as empresas de instalação de Wi-Fi devem registar-se no portal WiFi4EU. Ir para a página inicial do portal WiFi4EU para iniciar a inscrição. Introduzir as informações sobre os países e regiões abrangidas, bem como os contactos e a conta bancária da empresa.

Não registre a sua empresa mais de UMA VEZ no portal. Se não conseguir aceder ou alterar o seu registo, contacte o Helpdesk [https://europa.eu/european-union/contact/write-to-us\\_pt](https://europa.eu/european-union/contact/write-to-us_pt)

As empresas de instalação de Wi-Fi podem registar-se na secção do portal WiFi4EU destinada a esse efeito. No entanto, devem estar registadas no portal se um município as selecionar para instalar a sua rede WiFi4EU e devem fornecer as informações solicitadas sobre a instalação da sua rede Wi-Fi, uma vez o projeto concluído.

### 2.3. Como posso alterar/atualizar no portal os dados relativos à inscrição do meu município?

Os municípios podem alterar a qualquer momento quase todos os seus próprios dados registados no portal, *exceto* durante o curto período em que o convite se encontra aberto e - para os municípios vencedores - o período entre a sua assinatura e a assinatura da convenção de subvenção pela INEA. Estas podem incluir, por exemplo, a atualização do nome do presidente/chefe do município/representante legal do município/representante legal e/ou o endereço eletrónico após as eleições autárquicas ou as alterações internas na organização, ou alterações do nome e/ou do endereço da pessoa de contacto, dos documentos comprovativos, etc.

Os únicos dados que não podem ser diretamente editados/atualizados pelo município são o endereço eletrónico da pessoa que inicialmente procedeu ao registo do município no portal, uma vez que está ligado ao EU Login da pessoa de contacto. No entanto, pode solicitar à INEA que proceda a esta atualização/alteração do endereço eletrónico da pessoa de contacto através do seguinte procedimento:

1. Enviar uma mensagem de correio eletrónico para INEA-CEF-WIFI4EU(AT)ec.europa.eu com o assunto «ATUALIZAÇÃO DA PESSOA DE CONTACTO»
2. Incluir as seguintes informações:
  - Designação do município
  - País
  - Endereço eletrónico da pessoa de contacto existente visível no portal WiFi4EU
  - Endereço eletrónico da nova pessoa de contacto + nome próprio e apelido

(Nota: tem que estar previamente registada no EU Login. Para mais informações sobre como criar uma conta «EU Login», ver: [https://webgate.ec.europa.eu/cas/manuals/EU\\_Login\\_Tutorial.pdf](https://webgate.ec.europa.eu/cas/manuals/EU_Login_Tutorial.pdf)).

Ao enviar o pedido acima referido, os municípios confirmam que as informações fornecidas na mensagem de correio eletrónico são corretas e, como tal, serão utilizadas na correspondência/acompanhamento relacionado com a iniciativa WiFi4EU em questão, se necessário.

A INEA introduzirá as alterações necessárias no seu pedido e informará imediatamente da sua conclusão.

## **3. CANDIDATURA**

### **3.1. Somos um município. Como e quando nos podemos candidatar?**

A fim de responder a um convite à apresentação de candidaturas WiFi4EU, os municípios devem começar por se registar no portal WiFi4EU, utilizando uma conta «EU Login» válida. Podem fazê-lo em qualquer momento, preenchendo o formulário de registo e carregando os documentos comprovativos necessários (ver o ponto 3.2).

Uma vez aberto o convite à apresentação de candidaturas, os municípios poderão então responder clicando no botão «Pedir um vale» na página «A minha candidatura» do portal.

### **3.2. Quais são os documentos necessários para a candidatura?**

Para se candidatarem, os municípios devem, em primeiro lugar, concluir o seu registo carregando no portal WiFi4EU os dois documentos necessários, no seguinte endereço:

1. O formulário de «prova de acordo» completo, incluindo uma cópia do passaporte ou do bilhete de identidade do representante legal/presidente da câmara/chefe do município.
2. Cópia do ato de nomeação ou documento comprovativo de que o representante legal (presidente da câmara ou equivalente) representa a autarquia.

Se o representante legal pretender mandar uma pessoa para assinar a convenção de subvenção em seu nome, devem também ser apresentados os seguintes dois documentos adicionais, o mais tardar antes da assinatura da convenção de subvenção:

- o formulário «pessoa autorizada», assinado pelo representante legal (ou seja, o presidente da câmara/chefe do município) e pela pessoa autorizada que assinará a convenção de subvenção;
- uma cópia do cartão do cidadão ou passaporte dessa pessoa.

O formulário «prova de acordo» e o formulário «pessoa autorizada» estão disponíveis em todas as línguas dos Estados-Membros no portal WiFi4EU, na página «A minha inscrição».

Todos os modelos de documentos comprovativos estão disponíveis na página Web WiFi4EU da INEA: <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-telecom/wifi4eu>. Uma vez preenchidos, é conveniente carregar os documentos comprovativos, sob a forma de ficheiros distintos e num formato adequado (.pdf, .png, ou .jpg), no portal WiFi4EU, na página «A minha inscrição».

### **3.3. É possível começar já a instalar na nossa rede Wi-Fi já e, caso seja atribuído um vale, obter o pagamento numa fase posterior?**

Nos termos do Regulamento Financeiro da UE (ver <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:32018R1046>), não podem ser concedidas subvenções retroativas a ações

já concluídas. Por outras palavras, uma instalação que tenha sido concluída e entregue antes da assinatura da convenção de subvenção não terá direito a um vale.

## **4. SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

### **4.1. Como serão selecionados os beneficiários de um vale?**

Os municípios serão selecionados segundo o princípio do «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», em função da data e hora de apresentação da candidatura (ou seja, quando clicaram no botão «Candidatura» no portal e NÃO na data e hora da inscrição). No próximo convite à apresentação de candidaturas de 2020-2021, serão atribuídos, no mínimo, 15 vales por país. Não haverá restrições orçamentais máximas sobre o número de vales que podem ser atribuídos por país. ver secção 7 do texto do convite para mais informações.

### **4.2. Não posso assinar a convenção de subvenção. O que devo fazer?**

A assinatura da convenção de subvenção pode, em casos excecionais, ser bloqueada devido à forma como a inscrição foi efetuada no portal.

Por exemplo, se o endereço eletrónico do presidente da autarquia/chefe do município/representante legal for idêntico ao da pessoa de contacto, a assinatura da convenção de subvenção poderá ser impossível. Para retificar esta situação, a solução mais simples é que o município altere o endereço eletrónico do presidente da câmara (ver o ponto 2.3). Em alternativa, pode autorizar a pessoa de contacto a assinar a convenção de subvenção.

Se tiver questões informáticas/técnicas específicas, pode contactar o Helpdesk com uma explicação do problema e incluir as capturas de ecrã relevantes.

### **4.3. Como funciona a lista de reserva?**

Caso venha a ser disponibilizado financiamento adicional para um determinado convite, e se um município constar da lista de reserva para esse convite e a lista de reserva ainda for válida, o município pode ainda ser convidado a assinar uma convenção de subvenção.

Na prática, isto significa que, se um candidato da lista principal desistir, um candidato da lista de reserva é selecionado utilizando simultaneamente os princípios da prioridade por ordem de chegada e do equilíbrio geográfico, tal como indicado nos critérios de seleção (ponto 7) do convite.

Todos os candidatos da lista de reserva serão informados atempadamente por correio eletrónico caso haja ainda orçamento disponível e seja possível assinar uma convenção de subvenção.

Note-se que os candidatos inscritos na lista de reserva de um convite precedente, mas que não receberam um vale, são elegíveis para participar no presente convite.

## **5. APLICAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

*(sobre questões técnicas específicas, ver também o ponto 9)*

### **5.1. O nosso município recebeu um vale e a nossa convenção de subvenção foi assinada pelo nosso município e pela Comissão Europeia (INEA). Quais são as próximas etapas?**

O município deve assegurar que a instalação está concluída e que a rede instalada começa a funcionar no prazo de 18 meses a contar da data de assinatura da convenção de subvenção.

Em primeiro lugar, o município tem de selecionar uma empresa de instalação de redes Wi-Fi para realizar o trabalho. (Note-se que a empresa de instalação de redes Wi-Fi selecionada deve registar-se também no portal - ver o ponto 2.2).

Cada município pode celebrar um contrato com a empresa de instalação de redes Wi-Fi da sua escolha para a instalação de equipamento sem fios. Note-se que a Comissão/INEA não intervirá nas relações contratuais entre os municípios e as suas empresas de instalação de redes Wi-Fi.

Os municípios selecionam os «centros de vida social» onde o acesso WiFi4EU será instalado. O acesso Wi-Fi deverá ser instalado em zonas onde ainda não existam ofertas semelhantes de ligação Wi-Fi gratuita.

Os municípios são responsáveis pelo financiamento da assinatura de acesso à Internet e pela manutenção do equipamento, a fim de oferecer ligações Wi-Fi gratuitas e de alta qualidade aos seus cidadãos e visitantes, durante pelo menos três (3) anos a contar da instalação da rede.

Os municípios devem também exibir claramente a identidade visual WiFi4EU nos espaços públicos com ligação à Internet WiFi4EU. Para mais informações sobre as regras de identidade visual, bem como sobre o logótipo WiFi4EU, consultar o sítio WiFi4EU da INEA: <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-telecom/wifi4eu>.

Para mais informações sobre os requisitos técnicos da iniciativa, ver o ponto 6.2 do convite à apresentação de candidaturas.

### **5.2. O que é que o vale se destina a cobrir?**

O vale WiFi4EU dá direito a um pagamento único para cobrir os custos do equipamento e da instalação dos pontos de acesso Wi-Fi que cumprem os requisitos estabelecidos no texto do convite à apresentação de candidaturas e no anexo I da convenção de subvenção assinada com os municípios selecionados.

Os equipamentos incluem os elementos necessários para a instalação da rede WiFi4EU, tais como os dispositivos de alimentação elétrica (por exemplo, o adaptador para alimentação elétrica por cabo Ethernet, o adaptador elétrico, o comutador para alimentação elétrica por cabo Ethernet) ou o equipamento de ligação à Internet (por exemplo, routers, comutadores, firewall). No entanto, o

principal objetivo do vale deve ser o número de pontos de acesso e o respeito do número mínimo exigido de pontos de acesso a instalar (ver também o ponto 9.2).

Os municípios cobrem os custos da ligação (assinatura da Internet), manutenção e funcionamento do equipamento durante, pelo menos, três (3) anos.

Para informações pormenorizadas sobre os pagamentos, ver também o ponto 6.

### **5.3. O que é que o vale não se destina a cobrir?**

Os equipamentos destinados a alargar a conectividade da rede de outra localização para o sítio WiFi4EU não são cobertos pelo vale. A ligação à Internet deve estar já disponível no local de instalação e o município é responsável pela sua manutenção durante três anos.

### **5.4. O projeto pode ser mais vasto do que o financiado pelo vale? Por outras palavras, é possível ligar diversos centros locais de vida pública?**

Os municípios podem utilizar os vales da WiFi4EU para financiar parcialmente projetos de valor mais elevado. Nesse caso, as despesas relativas a equipamentos e à instalação acima do valor do vale são objeto de um contrato entre o fornecedor e o município.

É possível ligar vários centros locais de vida social com uma rede (portal cativo único) ou com várias redes (portais cativos diferentes). No entanto, se os custos do equipamento e a respetiva instalação excederem o valor do vale, os montantes adicionais devem ser financiados pelos municípios ou por outras fontes de financiamento nacionais ou regionais.

### **5.5. As redes Wi-Fi públicas existentes podem aderir à iniciativa WiFi4EU?**

As redes Wi-Fi públicas existentes podem aderir à iniciativa WiFi4EU, desde que cumpram as condições e especificações técnicas descritas no anexo I da convenção de subvenção, a fim de não alterar as principais características WiFi4EU, por exemplo, o acesso deve ser gratuito e sem condições discriminatórias e a rede WiFi4EU deve respeitar os requisitos relativos à apresentação.

Estas redes podem igualmente associar-se a esta iniciativa sem utilizar um vale. Estamos a trabalhar no sentido de proporcionar soluções adequadas para as várias situações que possam surgir.

### **5.6. O que se entende por «velocidade de descarregamento mínima de 30 Mbps» que as redes WiFi4EU devem fornecer?**

As redes WiFi4EU devem ser capazes de proporcionar uma experiência de alta qualidade a todos os utilizadores finais. Por conseguinte, todos os municípios vencedores devem respeitar as condições indicadas na secção I.3 da convenção de subvenção: «O beneficiário deve subscrever uma oferta equivalente à mais alta velocidade disponível para ligação à Internet no mercado da zona e, em qualquer caso, uma velocidade de ligação descendente mínima de 30 Mbps. O beneficiário deve também assegurar que esta velocidade de retorno seja, pelo menos, equivalente à que é utilizada pelo beneficiário para satisfazer as suas necessidades de conectividade interna.»

A fim de verificar a conformidade com esta obrigação contratual, a fase II da execução da WiFi4EU (ver ponto 9.4), prevista para o início de 2020, permitirá o controlo da qualidade dos requisitos de serviço dos pontos de acesso WiFi4EU, em conformidade com o artigo I.3 da convenção de subvenção. Para cada rede, a soma da velocidade total acumulada de todos os pontos de acesso (no mínimo dez) deve ser, pelo menos, de 30 Mbps. Os municípios são incentivados a garantir a maior rapidez possível no interesse dos utilizadores finais e em consonância com os objetivos de conectividade fixados pela Comissão Europeia (considerando 2 do [Regulamento \(UE\) 2017/1953](#) – ver <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2017/1953/oj>).

### **5.7. O que acontece se a velocidade de ligação descendente mínima de 30 Mbps não puder ser garantida?**

Em conformidade com o anexo I/artigo I.3 da convenção de subvenção, o município deve subscrever uma assinatura equivalente à oferta Internet disponível para o público com a velocidade de acesso mais elevada disponível na sua zona geográfica, e assegurar que esta seja, no mínimo equivalente à conectividade utilizada pelos municípios para as suas necessidades internas e, em qualquer caso, uma velocidade de ligação descendente mínima de 30 Mbps. Este requisito aplica-se à ligação à rede de recolha Internet, e não ao acesso dos utilizadores. O débito de 30 Mbps deve ser alcançado na rede de recolha, o mais tardar 18 meses após a assinatura da convenção de subvenção. São aceites diminuições temporárias de velocidade resultantes de circunstâncias imprevistas, mas serão monitorizadas e comunicadas sistematicamente. A diminuição da velocidade não deve resultar de um abrandamento da velocidade de recolha. Não se trata apenas de assegurar uma ligação Wi-Fi gratuita, mas sim uma ligação rápida e eficiente.

### **5.8. O que é o livre acesso?**

Como referido no considerando 4 do Regulamento (UE) 2017/1953 (ver <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2017/1953/oj?locale=pt>), o serviço prestado pelos pontos de acesso WiFi4EU deve ser gratuito, isto é, uma ligação «disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer através de pagamento direto quer de outros tipos de compensação, tais como a publicidade comercial e o fornecimento de dados pessoais para fins comerciais» nos três (3) primeiros anos de operação.

O critério da gratuitidade na aceção deste presente regulamento não será satisfeito se existir publicidade, enquanto fonte de rendimento para o município, no portal cativo (ou seja, na página Web do município que é mostrada aos utilizadores para se ligarem) ou se os utilizadores finais forem obrigados a adquirir quaisquer produtos ou serviços para aceder à rede.

### **5.9. Qual é o período de validade dos vales WiFi4EU?**

O período de validade dos vales WiFi4EU tem início na data da contraassinatura da convenção de subvenção pela agência europeia de execução e termina no final do período de aplicação.

O período de aplicação inicial era de 18 meses. Este período foi prolongado duas vezes para atenuar o impacto da pandemia de COVID-19 na implantação das redes WiFi4EU, o que conduziu a um período de aplicação de 32 meses no caso dos beneficiários dos



convites 1, 2 e 3 e de 24 meses no caso dos beneficiários do convite 4. A [lista de autarquias selecionadas para atribuição de vales inclui todos os períodos de aplicação correspondentes](#).

A validade dos vales termina findo o período máximo de aplicação pelo que as empresas de instalação de redes Wi-Fi deixarão de os poder resgatar.

## **5.10. O que acontece se a rede WiFi4EU não for notificada dentro do período de aplicação1?**

A [lista de autarquias selecionadas para atribuição de vales inclui todos os períodos de aplicação correspondentes](#). Findo o período de aplicação, a empresa de instalação de redes sem fios deixa de poder apresentar o seu relatório de instalação e a autarquia deixa de o poder aprovar no [portal WiFi4EU](#). [Dado o projeto não ter sido executado dentro do período de aplicação previsto na convenção de subvenção, o vale não pode ser pago](#).

Em conformidade com o artigo II.25.4 da convenção de subvenção, um mês antes de terminar o período de aplicação, a autarquia e a empresa de instalação de redes sem fios selecionada recebem uma primeira notificação formal chamando a atenção para o facto de o pagamento do vale só ser realizado se a autarquia aprovar o relatório de instalação antes do fim do período. Após o termo do período de aplicação, a autarquia e a empresa de instalação de redes Wi-Fi selecionada recebem uma segunda notificação formal informando sobre a perda do vale WiFi4EU.

As autarquias ou empresas de instalação de redes sem fios que não recebam nenhuma das duas notificações formais devem informar sem demora a equipa WiFi4EU, por correio eletrónico, para o endereço [HADEA-CEF-WIFI4EU@ec.europa.eu](mailto:HADEA-CEF-WIFI4EU@ec.europa.eu).

## **5.11. Existem medidas de segurança para as redes WiFi4EU?**

Algumas medidas de segurança farão parte das especificações técnicas do equipamento e serão especificadas na convenção de subvenção, nomeadamente no anexo I. Em última análise, os municípios serão responsáveis pela gestão de cada rede WiFi4EU a nível local e devem definir os parâmetros de segurança em consonância com a legislação nacional e da UE.

Durante a fase inicial, a encriptação dos pontos de acesso WiFi4EU públicos não será obrigatória. Numa segunda fase será criada uma plataforma de autenticação comum que fornecerá funcionalidades de segurança suplementares para a ligação dos utilizadores finais, mas facilitando também a itinerância sem descontinuidades no acesso WiFi4EU em diferentes áreas.

## **6. PAGAMENTOS**

### **6.1. Como obter o pagamento do vale, ou seja, quais são as etapas do pagamento à empresa de instalação de redes Wi-Fi?**

Para obter da Comissão Europeia o pagamento do vale de 15 000 EUR, a empresa de instalação deve ter completado todos os passos seguintes, nesta ordem:

1. Ter-se inscrito no portal WiFi4EU.
2. Ter sido designada por um município como fornecedor no portal.
3. Ter fornecido os seus dados bancários, confirmados pela Comissão, no portal WiFi4EU (ver igualmente os pontos 6.5 e 6.6).
4. Ter apresentado um relatório de instalação (nos termos do artigo 4.º da convenção de subvenção), que será posteriormente aprovado pelo município e pela Comissão no portal WiFi4EU.

### **6.2. O vale cobre o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)?**

O vale é uma contribuição de montante fixo destinada a cobrir a execução da ação. A INEA não analisará a elegibilidade dos custos reais incorridos, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Tal como indicado em 6.3, quaisquer custos superiores ao valor de 15 000 EUR do vale (independentemente de o IVA estar ou não incluído) têm de ser cobertos pelos próprios municípios.

### **6.3. O que acontece se o custo da instalação for superior ou inferior a 15 000 EUR?**

Nos termos do artigo 4.º do convite WiFi4EU, o montante de cada vale a atribuir é de 15 000 EUR, sob a forma de um montante fixo. O saldo remanescente não pode ser coberto pelo vale. As contribuições não utilizadas não devem ser devolvidas à Comissão Europeia.

### **6.4. O município pode confiar a criação da rede a vários terceiros e solicitar, por conseguinte, uma divisão do vale por várias empresas de instalação de redes Wi-Fi?**

Os vales WiFi4EU só abrangem a aquisição dos equipamentos e a instalação dos pontos de acesso Wi-Fi. O valor do vale só pode ser pago a uma única empresa de instalação de redes Wi-Fi designada pelo município no portal. Note-se que a empresa de instalação de redes Wi-Fi selecionada pode subcontratar ou delegar parte das tarefas noutras empresas. Neste caso, é da responsabilidade do município gerir a situação, tendo em conta que o pagamento só será efetuado à empresa de instalação que o município tenha selecionado inicialmente.

### **6.5. Qual é o processo de validação da conta bancária da empresa de instalação de redes Wi-Fi?**

Após ter sido selecionada por um município, a empresa de instalação de redes Wi-Fi deve:

1) Registrar (na secção «Conta bancária» da página «A minha inscrição» do portal WiFi4EU — ver também ponto 6.6) as informações bancárias da conta em que deseja receber o pagamento, e

2) Juntar os documentos comprovativos adequados.

Uma vez codificadas, as informações bancárias e os documentos comprovativos são validados através de uma série de controlos pelos serviços da Comissão. O processo de validação só terá início quando a empresa de instalação de Wi-Fi tiver afetado uma conta bancária específica a pelo menos um município para pagamento. A empresa de instalação de redes Wi-Fi é notificada, por correio eletrónico, do êxito da validação, logo que todos os controlos tenham sido concluídos satisfatoriamente. Se forem necessárias informações adicionais para completar o processo de validação, a empresa de instalação de redes Wi-Fi será contactada por correio eletrónico. A empresa de instalação de redes Wi-Fi também pode verificar este estatuto através da página «A minha inscrição» do portal.

## 6.6. Como preencher os dados da conta bancária no portal WiFi4EU e quais os dados que devem ser codificados?

Os dados seguintes devem ser introduzidos na secção «Conta bancária» da página «A minha inscrição» do portal WiFi4EU:

- **Designação da conta:** nome em que a conta foi aberta. Pode ser igual ao titular da conta, mas não necessariamente (por exemplo, se se tratar de uma conta partilhada, uma conta de finalidade especial). O nome da conta, que normalmente se encontra no extrato bancário ou noutro documento bancário, é o nome que deve ser inserido no portal.
- **Código IBAN:** o IBAN (número internacional de conta bancária) é um número de conta «formatado» de acordo com as normas internacionais, que permite aos bancos realizar transações transfronteiras entre países.
- **Designação do banco:** refere-se ao banco final, ou seja, o banco onde o titular da conta mantém a conta bancária.
- **Código BIC / SWIFT:** O código BIC (*Business Identifier Code*) é atribuído pela SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*) aos bancos (contra pagamento).
- **País:** país onde a conta se encontra.

Os dados seguintes devem ser introduzidos na secção «Dados do titular da conta» da página «A minha inscrição» do portal WiFi4EU:

- **Rua — Número — Cidade — País:** refere-se ao endereço do titular da conta, tal como declarado ao banco.

## 6.7. O que deve fazer a empresa de instalação de redes Wi-Fi para receber o pagamento?

Para receber o pagamento, a empresa de instalação de redes Wi-Fi deve ter validado as informações bancárias no portal (ver 6.5). A partir do momento em que as informações sejam validadas:

1. A empresa de instalação de redes Wi-Fi envia o relatório de instalação ao município para validação através do portal WiFi4EU.
2. O município valida o relatório de instalação no portal, confirmando que todos os pontos de acesso codificados existem e estão localizados de acordo com as coordenadas GPS indicadas.
3. Na sequência da validação pelo município do relatório de instalação, a INEA dispõe de um prazo de 60 dias para:
  - a) Assegurar que a instalação de redes sem fios está em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da convenção de subvenção (ou seja, que existe uma rede em funcionamento, que inclui o logótipo WiFi4EU, etc.)
  - b) Confirmar o relatório de instalação, e
  - c) Efetuar o pagamento.

Em caso de incumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 2, da convenção de subvenção, a confirmação, por parte da INEA, do relatório de instalação e o pagamento subsequente são suspensos até que seja garantida a conformidade. Note-se que é importante garantir que a instalação do fragmento está correta, uma vez que, de outro modo, não pode ser acionado qualquer pagamento. Consulte o Guia de aplicação, incluindo a instalação do fragmento e o modelo HTML, disponível na página WiFi4EU da INEA: <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-telecom/wifi4eu>.

## **6.8. Quem deve enviar a fatura à INEA/Comissão Europeia, a empresa de instalação de redes Wi-Fi ou o município?**

A empresa de instalação de redes Wi-Fi deve faturar diretamente ao município. Note-se que a INEA/Comissão não intervirão em quaisquer relações contratuais entre o município e a empresa de instalação de redes Wi-Fi e não têm que receber cópias das faturas. Há que ter em conta que os municípios e as empresas de instalação de redes Wi-Fi devem cumprir as regras financeiras nacionais em termos de faturação. Os municípios podem contactar a sua autoridade nacional competente para obter mais informações sobre as regras em matéria de contratos públicos, contratação e/ou contabilidade.

Note-se igualmente que os municípios devem conservar todos os documentos comprovativos originais para comprovar a correta execução durante um período de três anos a contar da data de pagamento do saldo. Se estiverem em curso auditorias, os documentos devem ser conservados até que essas auditorias, recursos, litígios ou ações sejam encerrados.

## **6.9. A empresa de instalação de redes Wi-Fi pode alterar o relatório de instalação depois de o apresentar ao município?**

A empresa de instalação de redes Wi-Fi apresenta o relatório de instalação assim que esta estiver concluída. Ao apresentar o relatório de instalação, a empresa de instalação de redes Wi-Fi declara que a instalação foi concluída e que está conforme com os requisitos técnicos estabelecidos no

anexo I da convenção de subvenção. Caso o relatório de instalação tenha sido apresentado de forma extemporânea, a empresa de instalação de redes Wi-Fi deve solicitar ao município que o rejeite. Se o município ainda não tiver confirmado o relatório de instalação, este voltará a ser editável pela empresa de instalação de redes Wi-Fi.

Assim que a empresa de instalação de redes Wi-Fi apresentar o relatório de instalação, o portal WiFi4EU notificará automaticamente o município por correio eletrónico, solicitando-lhe que verifique as informações prestadas pela empresa de instalação e que confirme se a instalação está concluída e conforme com os requisitos técnicos estabelecidos no anexo I da convenção de subvenção.

O município pode rejeitar o relatório de instalação. O portal WiFi4EU notificará automaticamente a empresa de instalação de redes Wi-Fi por correio eletrónico, informando-a dos motivos subjacentes à rejeição pelo município. Caso o município rejeite o relatório de instalação, este torna-se editável, de modo a que a empresa de instalação o possa alterar e voltar a apresentar.

Uma vez validado pelo município, o relatório de instalação deixa de ser editável e não pode ser alterado.

A Comissão necessita do relatório de instalação, apresentado pela empresa de instalação de redes Wi-Fi e validado como conforme com os factos pelo município, para poder iniciar a sua verificação do cumprimento das regras estabelecidas na convenção de subvenção. Constatada a conformidade, a Comissão efetuará o pagamento do vale no prazo de 60 dias.

## **6.10. Pode um município mudar a sua escolha inicial da empresa de instalação de redes sem fios durante o período de execução de 18 meses?**

O beneficiário (município) pode alterar a seleção da empresa de instalação de redes Wi-Fi. O beneficiário deve assegurar que seja deixado tempo suficiente dentro do período de execução de 18 meses após a assinatura da convenção de subvenção pela INEA, para concluir a instalação da(s) rede(s) Wi-Fi pela empresa de instalação de redes Wi-Fi selecionada. Em qualquer caso, tal deve ocorrer antes de o beneficiário validar o relatório de instalação no portal (ver 6.7). O beneficiário pode alterar a empresa de instalação de redes Wi-Fi e atualizar a seleção inicial no separador «O meu vale», clicando na ligação da empresa de instalação de redes Wi-Fi «Ver informações».

## **7. PORTAL WIFI4EU**

### **7.1. Não posso ligar-me ao portal WiFi4EU. O que devo fazer?**

Se uma pessoa já não tiver acesso ao portal WiFi4EU (ou seja, sem acesso ao perfil «EU Login» utilizado na inscrição original), os municípios devem contactar a INEA diretamente por correio eletrónico. Consultar o procedimento descrito em 2.3.

Se tiver questões informáticas/técnicas específicas, pode contactar o Helpdesk com uma explicação do problema.

## **8. PROTEÇÃO DE DADOS**

### **8.1. Como são protegidos os meus dados pessoais?**

Em conformidade com a legislação aplicável da UE (em especial o Regulamento (CE) n.º 2018/1725), o portal WiFi4EU só recolherá os dados pessoais necessários para a participação e gestão da iniciativa WiFi4EU pela Comissão Europeia (ou pela INEA). Os dados não são conservados, exceto se forem necessários para fins de controlo e auditoria.

No mesmo sentido, alguns desses dados podem ser partilhados pela Comissão Europeia (ou pela INEA), com base no princípio da «necessidade de saber», com outras instituições e organismos da UE ou com os Estados-Membros (incluindo as respetivas autoridades regionais ou locais) ou serviços encarregados de controlos ou inspeções em aplicação da legislação da UE (Tribunal de Contas Europeu, OLAF, Provedor de Justiça, etc.).

Para mais informações, ver a declaração de privacidade WiFi4EU na página inicial do portal WiFi4EU.

De notar que, para a rede WiFi4EU, durante a fase I, o registo e a autenticação dos utilizadores e, conseqüentemente, qualquer potencial recolha e tratamento de dados pessoais serão da responsabilidade de cada município e do prestador de serviços de Internet com quem celebrou um contrato. Durante esta primeira fase, cada ponto de acesso sem fios WiFi4EU terá de respeitar uma declaração relativa à proteção da vida privada e ser conforme com a legislação nacional e da UE aplicável, nomeadamente o Regulamento (CE) 2018/1725.

Na fase II, a plataforma única de autenticação permitirá que os utilizadores se registem apenas uma vez e circulem entre todos os pontos de acesso WiFi4EU, sem terem de reinserir os seus dados de identificação.

## **9. QUESTÕES TÉCNICAS**

### **9.1. O que é o «nome de domínio» na aceção do artigo 4.1 da convenção de subvenção?**

O nome de domínio é o endereço Web do portal cativo da rede WiFi4EU (URL). Queira notar que se trata do sítio Web onde está localizado o portal cativo e não do sítio Web para o qual o utilizador será reencaminhado após se ligar. Cabe ao município decidir.

## 9.2. Pontos de acesso

### 9.2.1 Quais serão os requisitos técnicos para os pontos de acesso WiFi4EU?

As especificações técnicas do equipamento são especificadas no ponto 6.2.2 do convite à apresentação de candidaturas e no artigo I.2 do anexo I da convenção de subvenção assinada entre os municípios e a Comissão.

O município assegura que cada ponto de acesso:

- Suporte utilização de dupla banda concorrente (2,4 GHz — 5 GHz)
- Tenha um ciclo de suporte superior a 5 anos
- Tenha um tempo médio entre falhas (MTBF) de, pelo menos, 5 anos
- Tenha um ponto único de gestão específico e centralizado para todas os pontos de acesso de cada rede WiFi4EU
- Suporte IEEE 802.1x
- Cumpra o protocolo IEEE 802.11ac Wave I
- Suporte IEEE 802.11r
- Suporte IEEE 802.11k
- Suporte IEEE 802.11v
- Seja capaz de gerir um mínimo de 50 utilizadores simultaneamente sem degradação do desempenho
- Tenha, pelo menos, 2x2 canais múltiplos de entrada e de saída (MIMO)
- Cumpra o protocolo Hotspot 2.0 (programa de certificação Passpoint da Wi-Fi Alliance).

### 9.2.2. Qual é o número mínimo de pontos de acesso a instalar, no interior ou no exterior?

O número mínimo de pontos de acesso, como indicado no ponto 6.2.2 do convite à apresentação de candidaturas e no anexo I/artigo I.2 da convenção de subvenção, é o seguinte:

Número mínimo de PA exteriores	Número mínimo de PA interiores
10	0
9	2
8	3
7	5
6	6
5	8
4	9
3	11
2	12

1	14
0	15

### 9.2.3. O número mínimo de pontos de acesso pode ser reduzido (com redução do valor do vale)?

Não, tal não é possível. O número de pontos de acesso consta do anexo I/artigo I.2 da convenção de subvenção. Não é possível derrogar esta regra porque o programa não foi concebido para permitir um financiamento parcial ou o cumprimento parcial das condições. No entanto, os pontos de acesso podem abranger várias áreas, mesmo que não sejam geograficamente próximas ou interligadas. Além disso, é possível instalar mais de um ponto de acesso num determinado local (por exemplo, para aumentar a receção do sinal Wi-Fi).

### 9.2.4. O número mínimo de pontos de acesso pode ser dividido entre várias redes?

Se os pontos de acesso estiverem localizados em locais físicos diferentes (por exemplo, a praça principal e a biblioteca) e estiverem todos ligados ao mesmo portal cativo, serão considerados uma única rede WiFi4EU.

Se o número de pontos de acesso for distribuído e cada grupo estiver ligado a um portal cativo separado (se a intenção for dispor de portas de acesso separadas: por exemplo, um para um museu e outro para uma biblioteca), estes pontos de acesso serão considerados como redes WiFi4EU distintas.

Recordamos que, se o objetivo da decisão for a criação de redes/portais separados, todos estes devem ser mantidos, o que, por sua vez, poderá aumentar o custo dos recursos e do funcionamento. Neste caso, a verificação da conformidade efetuada antes de autorizar o pagamento será efetuada em todas as redes declaradas.

### 9.2.5 Pode haver mais de um ponto de acesso em cada local?

Sim. A convenção de subvenção não impõe quaisquer restrições à distribuição dos pontos de acesso. Esta decisão cabe unicamente aos municípios, tendo em conta a forma como os pontos de acesso podem servir melhor os utilizadores.

### 9.2.6. A atualização dos pontos de acesso existentes é coberta pelo vale WiFi4EU?

Sim, o vale WiFi4EU pode ser utilizado para financiar a modernização de uma rede pública Wi-Fi já existente, desde que esta adaptação faça com que a rede satisfaça as condições estabelecidas no texto do convite (ou seja, respeite os requisitos técnicos do WiFi4EU). O número mínimo de pontos de acesso inclui tanto os novos pontos de acesso instalados como os pontos de acesso existentes melhorados.



---

## 9.3. SSID (Service Set Identifier - identificador de componente de serviço)

### 9.3.1. Como criar o nome da rede (SSID)?

A rede **SSID** WiFi4EU deve ser designada em conformidade com o anexo I da convenção de subvenção (artigo I.5): em especial, o beneficiário deve assegurar que os pontos de acesso financiados com um vale WiFi4EU só transmitem «WiFi4EU» como SSID por defeito. A designação SSID («WiFi4EU») é, portanto, a informação visível para o público, *ou seja*, o nome que aparece no dispositivo de qualquer cidadão ligado ao ponto de acesso.

O **nome** da rede WiFi4EU refere-se a um nome que o município atribui à rede WiFi4EU (por exemplo, Câmara Municipal) para a identificar no portal WiFi4EU quando comunicar com a INEA e diferenciá-la de outras redes locais (se for o caso). Estas informações constam dos relatórios internos e não são, em princípio, divulgadas ao público.

### 9.3.2. É possível utilizar um SSID que não a WiFi4EU?

Para além do SSID «WiFi4EU» normalizado (baseado numa rede aberta e no portal cativo), pode também ser transmitido:

- um SSID para uso interno do município, servindo de exemplo para o pessoal dos serviços administrativos do município ou da biblioteca pública ou para um projeto «cidade inteligente»; e/ou
- um SSID para fornecer uma autenticação segura dos utilizadores da WiFi4EU durante a primeira fase de execução da WiFi4EU (por exemplo, «WiFi4EU - Secure»).

De notar que será criado um serviço único de autenticação segura para todas as redes WiFi4EU na Europa na segunda fase de execução da WiFi4EU (ver também o ponto 9.4). Por conseguinte, se um SSID local que fornece um serviço de autenticação seguro for utilizado durante a primeira fase (como no caso acima descrito), pode ser retirado na segunda fase ou continuar a ser distribuído em paralelo.

Em todo o caso, qualquer SSID adicional não deve alterar a qualidade do serviço prestado ao público em geral. O município deve também diferenciar devidamente o nome desses SSID do SSID aberto da WiFi4EU.

Para mais informações, consultar o anexo I/artigo I.5 da convenção de subvenção.

### 9.3.3. O município é obrigado a enviar um SSID com um portal cativo aberto e sem identificação do utilizador?

O objetivo da iniciativa WiFi4EU é proporcionar o acesso mais fácil possível a redes Wi-Fi em espaços públicos. Consideramos, por conseguinte, que o procedimento preferível e mais simples de ligação é, em princípio, baseado no conceito «ligação com um só clique». No entanto, se o município for obrigado, por força da legislação nacional, a aplicar outros procedimentos de registo e autenticação,

tal pode ser aplicado, por exemplo, solicitando informações adicionais ao utilizador. Na ausência de tais obrigações legais, deve ser aplicado o conceito «ligação com um só clique».

#### **9.4. Quem é responsável pela autenticação do utilizador?**

Na primeira fase da iniciativa, a autenticação, a autorização e o reconhecimento dos utilizadores são da responsabilidade dos municípios. Na segunda fase, estará disponível um sistema de autenticação único a nível da UE, em relação ao qual os municípios terão de reconfigurar as respetivas redes de modo a poderem ser ligadas ao sistema. A autorização e a contabilização dos utilizadores continuarão a ser da responsabilidade dos municípios. Para mais informações sobre estas duas fases, consultar o anexo I da convenção de subvenção.

#### **9.5. É necessária a certificação «Passpoint»?**

Conforme especificado no anexo I da convenção de subvenção, um ponto de acesso 2.0 é um requisito para que os equipamentos WiFi4EU a instalar ao abrigo de um vale WiFi4EU. A certificação «Passpoint» é necessária para assegurar a interoperabilidade do equipamento, não só com outros fabricantes, mas também com o serviço de autenticação único que a Comissão fornecerá posteriormente na segunda fase da instalação da WiFi4EU.

#### **9.6. Pode fornecer uma lista de equipamento que cumpre os requisitos WiFi4EU?**

Nesta página encontrará a lista dos dispositivos que foram certificados «Wi-Fi Passpoint<sup>®</sup>».

- Produtos certificados Passpoint (versão 2): [https://www.wi-fi.org/product-finder-results?sort by=certified&sort order=desc&certifications=44](https://www.wi-fi.org/product-finder-results?sort%20by=certified&sort%20order=desc&certifications=44)
- Produtos certificados Passpoint (versão 1): [https://www.wi-fi.org/product-finder-results?sort by=certified&sort order=desc&certifications=43](https://www.wi-fi.org/product-finder-results?sort%20by=certified&sort%20order=desc&certifications=43)

#### **9.7. A iniciativa WiFi4EU dispõe de um servidor de portais cativos?**

O anexo I/artigo I.5.1 da convenção de subvenção enumera os requisitos aplicáveis ao portal cativo durante a primeira fase de implantação. Note-se que não existe um servidor centralizado de portais cativos. Na fase II, a Comissão fornecerá um único serviço de autenticação seguro e os municípios terão de reconfigurar as suas respetivas redes, a fim de as ligar a este serviço. No entanto, os municípios terão de continuar a oferecer o portal cativo. Ver também o ponto 9.4.

#### **9.8. Qual o prazo para selecionar a empresa de instalação?**

Os municípios dispõem de 18 meses para executar o projeto em conformidade com a convenção de subvenção. Note-se que, durante este período de execução de 18 meses, não foi previsto qualquer prazo para a seleção da empresa de instalação. No entanto, recomenda-se que as autarquias façam a sua seleção o mais rapidamente possível, a fim de respeitarem o prazo de execução.

### **9.9. Na Fase II da implementação da rede Wi-Fi, a solução de controlo e de monitorização segura exigirá que os utilizadores se identifiquem de algum modo (por exemplo, utilizando um número de telefone)?**

Na Fase II, haverá um sistema único de registo e autenticação, disponível a nível da UE, que harmonizará o método para registar os utilizadores e lhes permitirá aceder facilmente aos serviços digitais. Neste momento, não dispomos de informações adicionais sobre a forma como tal será tecnicamente aplicado, uma vez que o sistema será escolhido ainda este ano.

### **9.10. O tráfego numa rede WiFi4EU pode ser limitado, por exemplo através da fixação de limites de dados ou de tempo de ligação por utilizador para evitar o congestionamento da rede, ou através da proibição total do acesso a determinados serviços, conteúdos e sítios, a fim de garantir a segurança da rede?**

As autoridades locais que oferecem conectividade gratuita à Internet através de uma rede local de acesso sem fios ao abrigo da iniciativa WiFi4EU devem cumprir as obrigações de salvaguardar um acesso aberto à Internet, previsto no Regulamento (UE) 2015/2010, independentemente de o serviço ser prestado através de um intermediário comercial ou diretamente pela autoridade pública local.

Em princípio, tal como previsto no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/2010, quando prestam serviços de acesso à Internet, os prestadores devem tratar todo o tráfego igualmente, sem discriminação, restrições ou interferências, independentemente do emissor e do recetor, do conteúdo acedido ou distribuído, das aplicações ou serviços utilizados ou fornecidos, ou do equipamento terminal utilizado.

É permitido limitar o volume de dados e/ou o tempo de acesso por utilizador, desde que os princípios acima referidos sejam respeitados, e sob reserva da necessidade de assegurar o bom funcionamento da rede e, em especial, assegurar uma repartição equitativa da capacidade entre os utilizadores nos períodos de ponta, em conformidade com o artigo I.4 do anexo I da convenção de subvenção a assinar pelos municípios.

São igualmente autorizadas medidas de gestão do tráfego razoáveis\*. Além disso, o artigo 3.º, n.º 3, prevê a possibilidade de aplicar medidas adicionais de gestão do tráfego, nomeadamente justificadas pela necessidade de:

- Preservar a integridade e a segurança da rede, dos serviços prestados através dela e dos equipamentos terminais dos utilizadores finais.

- Prevenir congestionamentos iminentes da rede e atenuar os efeitos de congestionamentos excecionais ou temporários da rede, desde que categorias equivalentes de tráfego sejam tratadas equitativamente. Mais informações sobre a forma de aplicar o regulamento podem ser consultadas nas orientações de aplicação do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE).

Dito isto, no caso das redes locais de acesso sem fio apoiadas pela iniciativa WiFi4EU, é necessário cumprir os requisitos de elegibilidade e qualidade do serviço aplicáveis: o congestionamento da rede não deve resultar do incumprimento dos requisitos de retorno que garantem aos utilizadores uma experiência de elevada qualidade na Internet (secção I.3).

*Para serem consideradas razoáveis, essas medidas devem ser transparentes, não discriminatórias e proporcionadas e baseadas objetivamente em requisitos de qualidade de serviço diferentes de categorias específicas de tráfego (e não em considerações comerciais). Essas medidas não podem ter por objeto o controlo de conteúdos específicos, nem podem ser mantidas por mais tempo do que o necessário.*

### **9.11. É possível colocar a rede WiFi4EU fora de serviço durante algumas horas à noite?**

As redes WiFi4EU devem oferecer um acesso em grande medida ilimitado à Internet e devem estar em funcionamento durante, pelo menos, três anos a contar da confirmação da sua implantação pela INEA. Existe um sistema de monitorização à distância para verificar esta situação. Apenas em caso de circunstâncias excecionais, as redes WiFi4EU podem ser objeto de interrupções de serviço temporárias. Tais interrupções não devem durar mais do que as circunstâncias excecionais que as motivaram. A INEA pode solicitar a justificação das circunstâncias excecionais que motivam essa decisão.

## **10. OUTRAS QUESTÕES**

### **10.1. O que é a comunidade WiFi4EU? Como aderir?**

A comunidade WiFi4EU é um fórum interativo que serve de interface entre as partes interessadas (ou seja, municípios e empresas de instalação de Wi-Fi) para o intercâmbio de informações sobre a iniciativa WiFi4EU.

Através de blogues, de debates moderados e da partilha de notícias e informações, esta comunidade tem por objetivo alimentar um diálogo e permitir aos participantes partilhar boas práticas e experiências, bem como alargar o âmbito geral da comunicação WiFi4EU.

Convidamo-lo a aderir e a participar nesta comunidade: <https://ec.europa.eu/futurium/en/wifi4eu>.

### **10.2. Quais serão as consequências do Brexit para os candidatos do Reino Unido?**

Na sequência da entrada em vigor do Acordo de Saída UE-Reino Unido (Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica), em 1 de fevereiro de 2020, nomeadamente os artigos 127.º, n.º 6, 137.º e 138.º, as referências a pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia devem ser entendidas como incluindo as pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas no Reino Unido. Os residentes e entidades do Reino Unido são, por conseguinte, elegíveis para participar no convite WiFi4EU de 2020-2021.

Além disso, os candidatos e beneficiários do Reino Unido continuam a ser elegíveis para receber fundos da UE durante todo o período de vigência das subvenções de execução do quadro financeiro plurianual (QFP) 2014-2020 da UE, inclusive após o termo do período de transição, sujeitas, como sempre, ao cumprimento das regras aplicáveis, por exemplo, em matéria de despesas elegíveis. Tal aplica-se às subvenções existentes e aos procedimentos em curso, mesmo que o compromisso orçamental e/ou jurídico seja assumido após 31 de dezembro de 2020 sobre as dotações de autorização no âmbito do QFP 2014-2020.

### **10.3. Há consultores e/ou empresas de instalação «certificadas oficialmente» no âmbito da iniciativa WiFi4EU a que os promotores devem recorrer para obter ajuda durante a preparação das candidaturas e/ou a implantação da rede?**

Não. A Comissão Europeia/INEA não nomeou nem recomendou formalmente nenhuma empresa de instalação de redes Wi-Fi ou consultora no âmbito da iniciativa WiFi4EU. Por conseguinte, deve prosseguir com cautela se tiver sido contactado diretamente e/ou tiver visto artigos publicitários/noticiosos de organizações que afirmam ter sido «oficialmente certificadas» ou «oficialmente designadas» para o efeito, incluindo através da utilização do logótipo WiFi4EU e/ou da bandeira da UE.

Solicitamos igualmente que notifiquem e forneçam esses dados ao Helpdesk, para que a Comissão Europeia possa tomar medidas para pôr termo a essa desinformação. Em especial, a Comissão Europeia/INEA reserva-se o direito de anular a inscrição de qualquer empresa de instalação de redes Wi-Fi que recorra a tais práticas anticoncorrenciais.

Tenha em atenção que as empresas de instalação de redes Wi-Fi se podem registar no portal WiFi4EU em qualquer momento. Porém, as informações fornecidas por estas empresas no portal são disponibilizadas apenas a título de referência, não devendo ser interpretadas como qualquer aprovação formal da empresa ou dos serviços por esta prestados.

Cabe a cada município selecionar a empresa de instalação de redes Wi-Fi que implantará o seu ponto de acesso WiFi4EU, em conformidade com os procedimentos normalizados locais (regras relativas aos concursos públicos).

## 10.4. Existem orientações aplicáveis às questões relativas aos contratos públicos afetados pela COVID-19?

Os municípios e as empresas de instalação de redes Wi-Fi devem cumprir as regras financeiras nacionais em termos de faturação. No entanto, tendo em conta as circunstâncias relacionadas com o surto de COVID-19, os prazos nacionais normais de adjudicação de contratos podem ser demasiado restritivos e as autoridades adjudicantes podem não ter temporariamente capacidade de respeitar os prazos aplicáveis (por exemplo, municípios que pretendam acelerar a adjudicação à empresa de instalação de redes sem fios).

Existem precedentes de medidas excepcionais de simplificação no contexto de situações de emergência.

Por exemplo, no contexto da crise do asilo, a Comissão Europeia adotou, em 2015, as seguintes orientações para «contratos públicos urgentes», que dão orientações sempre que se justifique uma adjudicação por ajuste direto. Ver <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015DC0454>

As autoridades nacionais responsáveis pelos contratos públicos podem prestar aconselhamento sobre a transposição destas orientações para o contexto nacional. Veja como contactar o seu representante nacional em [https://ec.europa.eu/info/policies/public-procurement/support-tools-public-buyers/public-procurement-eu-countries\\_pt](https://ec.europa.eu/info/policies/public-procurement/support-tools-public-buyers/public-procurement-eu-countries_pt)

## 10.5. É possível obter a prorrogação do prazo?

Salvo por motivos de força maior, nos termos do artigo II.14.1 da convenção de subvenção, o período de aplicação não pode ser prolongado.

O primeiro período de aplicação de 18 meses previsto na convenção de subvenção inicial foi prolongado duas vezes para atenuar o impacto da pandemia de COVID-19 na implantação das redes WiFi4EU. É agora de 32 meses no caso dos beneficiários dos convites 1, 2 e 3 e de 24 meses no caso dos beneficiários do convite 4. As circunstâncias imprevisíveis e a dimensão da pandemia de COVID-19 satisfaziam as condições estabelecidas no artigo II.14.1 da convenção de subvenção aplicáveis em caso de «força maior» para alterar a convenção de subvenção.

## 10.6 Por que razão o número de utilizadores/dispositivos ligados comunicado por uma empresa de instalação difere do detetado pelo sistema de monitorização WiFi4EU?

A ferramenta de monitorização WiFi4EU apenas consegue contar os utilizadores/dispositivos que realizaram todo o ciclo de ligação no portal local, incluindo o descarregamento do fragmento, a correta apresentação da faixa WiFi4EU adequada no dispositivo e a transmissão de dados do fragmento de volta para os servidores de monitorização WiFi4EU (o que representa

aproximadamente 70 kB de dados transmitidos). Se o ciclo for interrompido, o sistema WiFi4EU não consegue incluir o utilizador/dispositivo nas estatísticas. Assim, todas as ligações aos pontos de acesso que registem um volume de transmissão inferior a 70 kB são automaticamente eliminadas da contagem.

### **10.7 Por que razão os resultados do autodiagnóstico são positivos, mas continuo a receber alertas de não conformidade do portal cativo?**

A realização, com êxito, do autodiagnóstico não implica que todos os utilizadores que acedam ao portal cativo conseguirão visualizar o logótipo ou a faixa WiFi4EU como pretendido. Tal significa apenas que o dispositivo em que foi realizado o teste está conforme. Os dispositivos utilizados podem possuir ecrãs de diferentes dimensões, com diversas resoluções ou configurações de apresentação de conteúdos. O fragmento verifica se a resolução e/ou a configuração do dispositivo em causa cumprem todos os critérios estabelecidos no guia de aplicação. É por esta razão que o autodiagnóstico não pode garantir absolutamente que o portal cativo está a funcionar conforme pretendido em todos os dispositivos ligados. Encorajamos as empresas de instalação e os municípios a testarem a instalação do fragmento em diferentes dispositivos (computadores e telemóveis inteligentes, em modo vertical ou horizontal).

### **10.8 Como devo realizar o autodiagnóstico descrito no guia de aplicação?**

O modo de autodiagnóstico (*SelfTestModus*) pode ser ativado durante o desenvolvimento do portal local e deve ser utilizado em diferentes dispositivos com diversas configurações de ecrã (pequeno, grande, vertical, horizontal), para validar a apresentação correta da identidade visual. Tenha em conta as diferenças de configuração, tal como referido na secção 5.6 do guia de aplicação, e assegure-se de que desativa o *SelfTestModus* após a conclusão do autodiagnóstico, para garantir a continuidade do fluxo de dados por intermédio do fragmento.